



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ementa: Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 003/2023, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 003/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, que dispõe sobre a contratação de estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, autoriza a assinar convênios e dá outras providências. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer Técnico.

É o sucinto relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

ANÁLISE

Preliminarmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Inexiste defeito formal e não há violação de competência, tendo em vista que, em matéria de atribuição, o assunto é de competência da Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves. Ademais, destaca-se que a proposição em análise atende aos requisitos impostos pela Lei Complementar n.º 95/1998.

No mérito, o Projeto de Lei busca autorização legislativa para contratar, por tempo determinado, estudantes de nível superior para atuarem como estagiários no âmbito da Câmara Municipal. Nessa linha, verifica-se que a contratação possui natureza temporária e deverá ser mediante convênio assinado com as instituições de ensino.

Não obstante, necessária a apresentação de **EMENDA MODIFICATIVA** no que diz respeito ao art. 5º, do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 003/2023, a fim de melhor adequá-lo à legislação vigente, consoante redação apresentada abaixo:

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 5º, do PLOL n.º 003/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Aos Estagiários de que trata esta Lei, fica estipulada a carga horária de quatro horas diárias, totalizando vinte horas semanais, que deverão ser cumpridas durante o horário de expediente da Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Diante de tudo quanto foi exposto, percebe-se a importância do presente Projeto de Lei, haja vista que aduz ter como escopo incentivo aos estudantes em sua formação acadêmica, motivo pelo qual deve ser aprovado.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela, juntamente com a Emenda Modificativa apresentada por estas Comissões. É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 01 de junho de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

